

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Ofício nº 40/2022

Brasília, 30 de agosto de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional**

Assunto: Devolução urgente da Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022, que traz novas regras para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e pode inviabilizar o uso desses valores no financiamento de programas e projetos prioritários.

Exmo Sr. Presidente do Presidente do Congresso Nacional,

Conforme de conhecimento público da sociedade brasileira, o pouco apreço do Sr. Jair Messias Bolsonaro pela área de Ciência e Tecnologia é uma das marcas centrais de seu governo. Desde o início utiliza de seu temporário posto na Presidência da República para criar instabilidades políticas absolutamente graves e desnecessárias - não só na Ciência Tecnologia, mas em várias outras áreas – em flagrante descompromisso com a grave crise econômica e sanitária que o país vivencia. Aliás, nesta toada de destruição do Estado, ainda ontem enviamos à Vossa Excelência Ofício nº 39 pedindo a devolução da MP 1.135/2022, que tenta consolidar uma estrutura deficitária também no âmbito da Cultura.

Neste diapasão, salta aos olhos mais uma vez a Medida Provisória nº 1.136/2022, de 29 de agosto de 2022, que traz novas regras para a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e pode inviabilizar o uso desses valores no financiamento de programas e projetos prioritários. Lei aprovada em 2021 por este Congresso



CD/2257831254-00

* C D 2 2 5 7 8 3 1 2 5 4 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

 CD/22578.31254-00

Nacional vetava justamente o contingenciamento de recursos das fontes vinculadas ao FNDCT, administrado por um conselho ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com a função de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico para promover o desenvolvimento econômico e social do país. A MP retira da lei a proibição legitimamente aprovada aqui e estabelece limites para a aplicação desses recursos em despesas.

Segundo escalonamento de aplicação dos recursos previsto pela MP, a utilização de 100% dos recursos só poderá ser alcançada em 2027. Segundo o texto, passam a valer limites anuais para a aplicação da verba, ou seja: parte deles poderá ser contingenciada. Para 2022, o limite é de R\$ 5,555 bilhões. Nos anos seguintes, o limite é um percentual do total da receita prevista no ano: 58% em 2023, 68% em 2024, 78% em 2025, 88% em 2026 e 100% em 2027.

Antes da MP nº 1.136, o governo precisava reservar espaço no Orçamento para custear despesas equivalentes a toda a receita prevista para o fundo e ainda estava proibido de contingenciar os recursos, o que foi vetado pelo presidente Jair Bolsonaro. Em julho deste ano, o governo já havia tentado aprovar no Congresso um projeto que permitia o bloqueio de gastos do fundo. Como bem lembra o jornal Folha de S. Paulo¹, a proposta foi alvo de duras críticas de associações do setor e, após grande pressão nacional, foi rejeitada. Em claro desrespeito à vontade soberana do Congresso, representante primeiro dos cidadãos brasileiros, e à própria pressão da sociedade civil organizada, o governo insiste em trazer o tema

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/manobra-de-bolsonaro-permite-corte-em-ciencia-e-cultura-para-desbloquear-orcamento.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

novamente, ferindo a independência e harmonia dos poderes, garantidas pelo Artigo 2.o. da Constituição Federal.

Como o governo tem hoje R\$ 12,7 bilhões em despesas bloqueadas para evitar um estouro do teto de gastos (que na prática já não existe), parece-nos que ele pretende usar isso como pretexto para dar o golpe final em dois setores que foram por ele mirados em seus 4 anos de mandato: Ciência e Tecnologia e Cultura. Ainda segundo matéria da Folha, a MP nº 1.136 deve liberar aproximadamente R\$ 2 bilhões em recursos. Em conjunto com a MP nº 1.135, que desobriga investimentos em Cultura, as medidas podem contribuir para reduzir o bloqueio de 2022 em cerca de R\$ 8 bilhões. Enquanto isso, há promessas de recursos de emendas de relator (conhecido com o escândalo do orçamento secreto') a serem liberadas logo após as eleições. Tal postura contraria o cerne do Artigo 218 da nossa Carta Magna, que determina que a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. A pesquisa tecnológica deve voltar-se preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional

CD/22578.31254-00
|||||

De acordo com o Artigo 218 da Constituição Federal:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

CD/22578.31254-00
* * * * *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). (Grifos nossos)

Com base nisso, conclui-se que a Medida constitui uma verdadeira afronta ao que preceitua o Artigo 2º da Constituição Federal sobre existência harmônica entre os três Poderes da República, uma vez que **a Presidência da República se utilizou de forma pouco democrática do instrumento da Medida Provisória para afastar o caráter compulsório de Leis devidamente aprovadas pelos representantes eleitos do povo brasileiro, nos**

CD/2257831254-00
|||||

* C D 2 2 5 7 8 3 1 2 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

moldes preceituados pelos artigos 59 e seguintes, também da Constituição Federal. Fere também o Artigo 218, ao simplesmente não só não priorizar o desenvolvimento tecnológico e científico, como condená-lo perenemente à quase inexistência, o que leva obviamente ao prejuízo da soberania do país, garantida pelo artigo primeiro da Constituição.

Impedir, assim, a execução de leis já aprovadas, amplamente legitimadas, por meio arbitrário, pode significar a falência final do setor de Tecnologia. Embora este seja, de fato, o intuito do governo Bolsonaro, cumpre-nos, como representantes e parte importante do acordo feito com a sociedade por meio dessas normas, solicitar a garantia de cumprimento deste acordo, como expressão do que constitui a harmonia pregada pelo artigo 2º da Carta de 1988.

Pois bem, o Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de proteger Direitos fundamentais insculpidos na Carta Magna, dispõe sobre o papel do Presidente trato de matérias inconstitucionais nos seguintes termos:

Art. 48. Ao Presidente compete:

(...)

II – velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores

(...)

VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

(...)

XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às

CD/22578.31254-00

* C D 2 2 5 7 8 3 1 2 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

Com base nesses preceitos e na flagrante inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.136/2022, uma vez que viola preceitos basilares de nossa Carta Magna, dada a si próprio pelo Chefe do Poder Executivo para descumprir legislação devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, **contamos com o apoio desta Presidência para que a referida MP seja urgentemente devolvida.**

Contamos com o apoio de V. Exa., em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para impedir mais este ataque contra os Direitos e Garantias Constitucionais e em defesa do setor de Ciência e Tecnologia no Brasil.

Nestes termos, pedimos o deferimento.

Brasília, 30 de agosto de 2022.



Sâmia Bomfim
Líder do PSOL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225783125400>

CD/22578.31254-00

8 3 1 2 5 4 0 0 *
* C D 2 2 5 7 8 3 1 2 5 4 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

CD/22578.31254-00



* C D 2 2 5 7 8 3 1 2 5 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225783125400>